EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal incluir na Lei nº 12.583, de 9 de agosto de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 318, de 10 de junho de 2019, a possibilidade do adotante explorar atividade comercial embaixo dos viadutos da cidade de Porto Alegre.

A ideia é justamente essa: que um gestor privado possa explorar comercialmente essas áreas e, em troca, mantenha atividades para o público em geral e faça a manutenção dos espaços, que frequentemente acumulam entulhos e a maioria serve de abrigo a moradores de rua.

As áreas embaixo dos viadutos, com a aprovação do presente Projeto, devem ganhar câmeras, banheiros e comércio com a transferência desses espaços para a iniciativa privada.

O que se pretende também é reocupar o espaço urbano, trazer mais segurança às pessoas que andam na rua, criar um espaço de lazer para as famílias e, claro, deixar a cidade mais bonita e atraente.

A utilização dos espaços embaixo dos viadutos pode ser feita com fins econômicos ou não, por meio de projetos que levem em conta a revitalização urbanística e paisagística do local e o desenvolvimento de atividades sociais ou comerciais que compreendam a conservação, a manutenção e a limpeza das áreas, respeitando o zoneamento e as permissibilidades de uso conforme a legislação.

Assim, propomos o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, 10 de março de 2021.

VEREADOR MAURO PINHEIRO VEREADOR RAMIRO ROSÁRIO

VEREADOR ALEXANDRE BOBADRA VEREADORA COMANDANTE NÁDIA

VEREADORA FERNANDA BARTH

**PROJETO DE LEI**

**Inclui inc. V no *caput* e § 6º no art. 6º da Lei nº 12.583, de 9 de agosto de 2019, estabelecendo a exploração comercial do local com ponto fixo como contrapartida no caso de adoção de viadutos do Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** No art. 6º da Lei nº 12.583, de 9 de agosto de 2019, fica incluído inc. V no *caput* e § 6º, conforme segue:

“Art. 6º ......................................................................................................................

....................................................................................................................................

V – exploração comercial do local com ponto fixo, no caso de adoção de viadutos.

....................................................................................................................................

§ 6º A atividade comercial nos viadutos deverá seguir o regramento da Lei nº 12.779, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o ordenamento dos elementos de mobiliário urbano, cabendo ao Executivo Municipal regulamentar a comercialização nesses espaços.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM